



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

91

L E I Nº 384/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE - FUNSAUDE - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUNSAUDE, com finalidade de prever recursos financeiros destinados a implementação de ação de serviços de saúde, no âmbito municipal e na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUNSAUDE será contituido pelas seguintes fontes de recursos:

I - taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;

II - multas por infração de legislação sanitária;

III - auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privadas, especificados ou oriundas de convênio ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde;

IV - recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser distribuídos;

V - quaisquer outras rendas eventuais.

§ Único - A Secretaria de Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde, conta vinculada existente em um único estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo de FUNSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUNSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou Diretor Municipal de Saúde, se for o caso) que presidirá e por outras pes



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

90

seas da Administração Municipal ou representantes de entidades civis ligadas à saúde, mediante aprovação da Câmara Municipal.

§ Único - A Assessoria de planejamento funcionará na condição de secretaria executiva do FUNSAUDE.

Art. 5º - O FUNSAUDE terá escrituração contábil própria e, da aplicação de seus recursos será prestado contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da legislação específica.

Art. 6º - O plano de Ampliação do FUNSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara Municipal, respectivamente, na forma da Legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos necessários a boa aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA,
29 de Abril de 1991.


ODILON MANOEL DO NASCIMENTO
Presidente

AUGUSTO AGRIPINO BRAUNA
1º Secretário

gbs.